



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08415/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto da Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessado: Sra. Maria do Socorro Bezerra da Silveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4579/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 038/2013 de 14 março de 2013, decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, da Sra. **Maria do Socorro da Silva**, matrícula nº 120, lotada na Câmara Municipal, concedida por ato do Presidente do Instituto da Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 038/13;
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08415/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto da Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessado: Sra. Maria do Socorro Bezerra da Silveira

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 038/2013 de 14 março de 2013, decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, da Sra. **Maria do Socorro da Silva**, matrícula nº 120, lotada na Câmara Municipal, concedida por ato do Presidente do Instituto da Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 038/13, fls. 57, decidiu: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto da Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra, para tomar as providências sugeridas pela Unidade técnica de Instrução no relatório de fls. 38/39.

A autoridade competente apresentou defesa (fls.57/77), a Auditoria após analisar a documentação, constatou que o Órgão de Origem encaminhou a edição e publicação da Portaria nº 001/2013, bem como a reformulação dos cálculos proventuais, nos moldes sugeridos no relatório de fls. 38/39; concluindo que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Bezerra da Silveira, merecendo o ato de fls. 60, o competente registro.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 0038/2013;
- 2) **julguem regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **encaminhem os** autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator